



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07/11/17
eloades
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silvino
Paulo
para relatar.

Em 02/11/17
[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 –
PROCESSO Nº 15571/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. ZÉ SANTANA (PMDB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Zé Santana, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa instituir a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Piauí.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR

Esta relatoria reconhece se tratar de matéria meritória e louvável. É oportuno ressaltar a importância da instituição de semana estadual para abordar esse tema, objetivando com esse debate a criação de diversas políticas públicas para o real enfrentamento e combate à essa droga em nosso Estado, que vem ceifando a vida de diversas pessoas, principalmente jovens, em todo seu território, não sendo um problema exclusivo da capital.

Após análise do Projeto de Lei e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de novembro de 2017.

Dep. **Firmino Paulo**
Relator

